



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**CONTRATO**

**Contrato de fornecimento nº 238/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado M.C.MORATELLI E MORATELLI LTDA**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **M.C.MORATELLI E MORATELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.332.984/0001-19**, com sede na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo tem como objetivo a Aquisição de Maquinas de Costuras industriais, para atender os munícipes, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

M.C.MORATELLI E MORATELLI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Máquina de Costura industrial BOTONEIRA Eletrônica, Possibilidade de trabalhar com artigos diversos, Levantador de calçador automático através de pedal único. Painel de controle LCD Touch Screen com facilidade no acesso, ajustes das funções e tipos de costura direto no Painel. Motor Direct Drive 220V, 550w,??Lubrificação automática na parte inferior do cabeçote e sistema seco na parte superior. Corte de Fio Automático com sistema corte curto. Máquina Ponto Fixo, evitando abertura da costura e segurando por muito mais tempo o botão. Velocidade de 2700rpm, agulha DPX17, área de costura 6.4x6.4mm, garra que segura o botão com regulagem de 8 a 30mm, 30 ciclos de programa de costura, altura do calçador de 13mm, capacidade de memoria para até 500.000 pontos. Lançadeira Standart. Fabricante com certificação ISO 9001 e ISO 14001.	JACK	IJK 1900GSK	UN	1,00	15.990,00	15.990,00
1	2	Máquina de costura industrial nova tipo GALONEIRA, base plana fechada, 3 agulhas, 5 fios, velocidade 6000pp,m, com dispositivo auxiliar para corte de linhas ou aviamentos, dispositivo aéreo tipo guilhotina, acionado por botão manual ou automático com sensor, largura da faca até 2cm, acionamento pneumático, painel de controle para programação do corte inicial e final com regulagem via Bluetooth por aplicativo. Máquina com com	JACK	IJK W4	UN	1,00	16.300,00	16.300,00



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

		lubrificação automática através de bomba de óleo, visor do nível de óleo na parte frontal do cabeçote. Para tecidos leves e médios, movimentação entre eixos por correia dentada, trançador superior, Tamanho do ponto de 1,6mm a 4,2mm, altura máxima de calcador de 5mm, bitola de agulha 6,4mm. Agulha utilizada UYx128GAS. Protetor da vista e da correia, Regulagem do tamanho do ponto através de botão de fácil acesso na base do cabeçote, Meia lua com deslocamento para inserção de linha, Transporte com diferencial, tampa frontal com opção retirar a base superior e modificá-la para máquina?aberta, Estica fios das agulhas com sistema de regulagem especial para tecidos finos. Completa com mesa, estante com regulagem de altura e motor servo eletrônico 550w - 220v.??Equipamento com certificação ISO 9001 e 14001.??						
1	3	Máquina de costura industrial nova tipo INTERLOK 02 agulhas ponto corrente, 04 fios, com aparelho original para passar viés em bolsos de calças jeans com entrada atrás do suporte da faca, transporte por diferencial, comprimento do ponto de 0,9 a 3,6mm, distancia entre agulhas 5mm, com elevação de calcador até 6mm, velocidade de 7000 rpm, protetor de vista, protetor de correia, regulagem do tamanho do ponto através de botão, lubrificação automática através de bomba de óleo, completa com tampo, estante com regulagem de altura e motor servo eletrônico 220v - 550W.??Equipamento com certificação ISO 9001 e 14001??	JACK	IJK E4S UN 02X250	1,00	7.790,00	7.790,00	
1	4	Máquina de costura industrial nova tipo OVERLOCK Máquina de costura industrial nova tipo OVERLOCK, com lubrificação automática através de bomba de óleo, uma agulha, 3 fios, tamanho do ponto de 3.8mm, largura do ponto do chuleado 4mm, altura do calcador de 5mm com micro regulagem, velocidade de 6.500rpm, regulagem do tamanho do ponto por botão sem necessidade da abertura da tampa lateral, regulagem do transporte diferencial com micro regulagem, lubrificação automática da barra do looper superior, lubrificação da barra de agulha, sistema de barra de agulha com bucha inferior e superior, protetor de vista, Corte de correntinha automática por faca tipo tesoura com acionamento elétrico, levantador de calcador automático por solenoide elétrico, três sensores de leitura do tecido para corte de correntinha e levantador de calcador, Eliminador de calor inferior e superior, com silicone para??evitar quebra de linha. Caixa de controle acoplado ao cabeçote de tamanho	JACK	IJK C3-3. UN	2,00	6.890,00	13.780,00	



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

		compacto com botão liga/desliga e conexão de porta USB; Painel LCD, programável com diferentes funções simples de usar como Parada de agulha e regulagem de velocidade; lampada de Led Original; completa com tampo, estante com regulagem de altura e Motor eletrônico Direct Drive de 220v/500w. Equipamento com Certificação ISO 9001 e 14001						
1	5	Máquina de costura industrial nova, tipo CASEADEIRA eletrônica; Para caseado reto; 1 agulha, 2 fios; Velocidade 4.200 rpm; aplicação em tecidos gerais; Variação do ponto de 60 a 360 pontos; Controle de velocidade; Painel de controle digital; Programação para costura de reforço antes do zig zag; Regulagem para comprimento do caseado 5 a 35mm; Regulagem para largura do caseado 2 a 6mm; Movimento da barra de agulha 34,6mm; Altura do calcador 14mm; Lubrificação automática; Corte de fios automático; Desligamento de faca do corte de tecido em caso de ruptura do fio; Regulagem eletrônica de tensão da linha da agulha com regulagem no painel de controle; Dispositivo abridor de caseado com sistema que não precisa trocar a faca no caso de aumentar o tamanho do caseado; Motores de passo independentes para os acionamentos de: barra de agulha, corte de fio, levantador de calcador, faca do corte de tecido e sistema de transporte. Motor embutido eletrônico direto no eixo (direct drive) 500w, 220v. Completa com tampo e estante com rodízios. Fabricante com certificação ISO 9001 e ISO 14001	JACK	JK T 1790 GS	UN	1,00	27.200,00	27.200,00
1	6	Máquina de costura industrial nova, tipo reta eletrônica 01 agulha, ponto fixo, para tecidos leves, transporte simples, lançadeira vertical, velocidade 5000 ppm, com lubrificação automática, comprimento do ponto 5mm com ajuste de tamanho do ponto digital no painel de controle acionado por motor servo, corte de fio com sistema de faca oscilante (meia lua), dispositivo Nipper para prender a linha no acionamento do corte, painel de controle LCD na parte frontal do cabeçote embutido na máquina com orientação por voz, arremate automático acionado com motor servo, botão de uma pontada e botão de retrocesso próximos a barra de agulha, levantador de calcador automático, parada de agulha automática ajustável inferior e superior, altura do calcador 13mm, enchedor de carretilha acoplado ao cabeçote, micro lubrificação da barra de agulha e lançadeiras, carter de óleo com lubrificação por bomba de óleo, lâmpada de Led original do modelo, control box acoplado ao cabeçote com entrada USB	JACK	JK A4B.	UN	6,00	4.880,00	29.280,00



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

		multifunções, completa com tampo, estante com regulagem de altura e motor eletrônico direct drive 220v/550w.??Equipamento com Certificação ISO 9001 e 14001.						
1	7	Máquina de Costura industrial TRAVETE JACK Eletrônica Possibilidade de trabalhar com artigos diversos, Levantador de calcador automático através de pedal único.??Painel de controle LCD Touch Screen com facilidade no acesso, ajustes das funções e criação de costura direto no Painel. Motor Direct Drive 220V, 550w, Lubrificação automática na parte inferior do cabeçote e sistema seco na parte superior. Corte de Fio Automático com sistema corte curto. Deve acompanhar com a máquina 1 lançadeira, 1 caixa de bobina, 5 carretilhas, 1 chapa de agulha tecidos leve/médios, 10 agulhas, 1 litro de óleo, todas as peças originais com os acessórios como Pinça e chaves de manutenção básica para troca de agulha e outros ajustes. Máquina Ponto Fixo. Possibilidade de criação de costura para aplicação de plaquinhas metálicas, costuras programadas como quadradinho de??gola polo, pregar velcro, entre muitas outras costuras. É preciso alterar o calcador e chapa de agulha (não acompanha o equipamento). Velocidade de 3.200rpm,??agulha DPX17, área de costura 40x30mm (não acompanha calcador nesta medida), regulagem de ponto de 0,05 a 12,7mm, 30 ciclos de programa de costura, altura do calcador de 17mm. capacidade de memória para até 500.000 pontos. Lançadeira oscilante Standart. Completa com tampo, estante com regulagem de altura e 4 rodinhas.??Fabricante com certificação ISO 9001 e ISO 14001.	JACK	JK T 1900 GSK	UN	1,00	18.270,00	18.270,00
1	8	Mesa de passar roupas com sistema de aspiração aquecimento e gerador de vapor incorporado , aspirante/soprante , com aquecimento, termostato regulável, braço aspirante/soprante com mudança automática de função do tampo para o braço, gerador de 6 kg vapor/h, bomba d'água, dreno para descarga de fundo do Gerador de Vapor, pressostato, válvula de segurança, 1 saída de vapor de 1/4", quadro elétrico, válvula solenóide d'água, 1 ferro eletrovapor, 1 sapata teflonada, 1 mangueira de silicone, 1 válvula solenóide com regulagem de fluxo de vapor, apoio do ferro em silicone. Cor: Branca. Tensão: 220Volts	HOT AIR	FULTON	UN	1,00	17.500,00	17.500,00
1	9	Unidade automática para costura de Vivo de Bolsos. Máquina com 2 agulhas e 4 linhas; Velocidade: 3.000 RPM; Agiliza o processo de costura e abertura da peça	JACK	JK T 5878 B.	UN	1,00	148.000,00	148.000,00



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

	com costuras programadas. Faca para abertura do bolso e facas para acabamentos dos cantos; Capacidade para produzir diversos tipos de Bolso Embutido com ou sem lapela. Vivo simples e Vivo duplo. Costura e corte feitos em apenas um processo. Monitor gráfico colorido, o Painel gráfico colorido facilita o manuseio e torna o trabalho mais prático. Produção de até 250 pçs/hora. Não necessita costureira com prática. Bolsos de 40mm até 240mm. Largura da bitola 12mm. Leds para indicação da posição correta da peça a ser costurada. Sistema de calcador com transporte automático da peça. Mesa com base de apoio lateral para preparação da próxima peça a ser costurada. Sistema de empilhador automático da peça costurada. Sensor de linha na lançadeira para acusar o termino da linha na carretilha. Equipamento com certificação ISO 9001 e 14001.						
TOTAL							294.110,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 052/2022 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 294.110,00(Duzentos e noventa e quatro mil, cento e dez reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **052/2022** - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria Municipal de Expansão Econômica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3330	10.004.22.661.2201.2051	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os bens desta solicitação deverão ser entregues no **prazo de 10 (Dez)** dias sem ônus de entrega ou prestação de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Expansão econômica.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta.

PARAGRAFO TERCEIRO- Os objetos desta licitação poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO- Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade do material e, consequente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

execução;

### CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a assistência técnica de no máximo 200 km do município de Santo Antônio do Sudoeste.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARAGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARAGRAFO SETIMO - A Contratada deverá apresentar corretamente o ISO 9001 e ISO 14001 não podendo ser emitidos de uma marca e apresentado outra marca na proposta. ou seja , a marca apresentada na proposta deve ser exatamente a mesma marca do certificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como,



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **052/2022** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **052/2022**, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PULCIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL.**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **052/2022** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de julho de 2022.

  
**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

M. C.MORATELLI &  
MORATELLI  
LTDA:72332984000119

Assinado de forma digital por M.  
C.MORATELLI & MORATELLI  
LTDA:72332984000119  
Dados: 2022.07.27 13:45:27 -03'00'

**M.C.MORATELLI E MORATELLI LTDA**  
CNPJ Nº: 72.332.984/0001-19  
**MARCELO CESAR MORATELLI**  
CPF Nº: 786.815.299-00

Testemunhas:

  
**ALEX GOTARDI**  
CPF Nº: 044.378.279-21

  
**CESAR AUGUSTO ORTEGA**  
CPF Nº 661.608.719-00